INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDA ALTERAÇÃO DO
DAYCOVAL D441 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 66.732.877/0001-85

Pelo presente instrumento particular, o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Administradora**" e "**Gestora Substituída**") e a **ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, conjunto 174, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ sob o nº 09.452.272/0001-05, devidamente autorizada pela CVM, para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório nº 9.837, de 14 de maio de 2008, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**Nova Gestora**" e, quando em conjunto com a Administradora e a Gestora Substituída, "**Prestadores de Serviços Essenciais**"), na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais do **DAYCOVAL D441 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 66.732.877/0001-85 ("**Fundo**"), disciplinados pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, vêm formalizar o que segue:

CONSIDERANDO QUE:

I. até a presente data, o Fundo não emitiu cotas; e

II. os Prestadores de Serviços Essenciais pretendem alterar a denominação do Fundo, rerratificar suas características, reformar integralmente o seu Regulamento, substituir a Gestora Susbtituída pela Nova Gestora bem como aprovar os termos da emissão inicial de cotas da Classe A (conforme abaixo definida);

RESOLVEM DELIBERAR:

(i) aprovar a alteração da denominação do Fundo para **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIG PREMIUM II – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, que terá, inicialmente, classe única de cotas ("**Classe A**"), organizada sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado e dividida em 4 (quatro) subclasses de cotas, sendo elas as subclasses sênior, subordinada mezanino A, subordinada mezanino B e subordinada júnior, nos termos do artigo 2º, VIII, IX e X, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e com limitação de responsabilidade dos cotistas aos valores por eles subscritos, cujo objetivo consistirá em objetivo proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe A preponderantemente na aquisição de direitos creditórios conforme detalhado na política de investimento prevista no regulamento, ora integralmente reformado, constante do **Anexo I** deste instrumento, o qual inclui o anexo descritivo da Classe A ("**Regulamento**");

(ii) determinar que a Nova Gestora será a gestora do Fundo e da Classe A, nos termos do Regulamento ora reformulado;

(iii) determinar que o patrimônio inicial mínimo da Classe A será de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser constituído dentro do prazo da emissão das cotas da Classe A, nos termos do artigo 10, IV, da Resolução CVM 175;

(iv) determinar que a Classe A será destinada a investidores profissionais, conforme definidos na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 30**");

(v) aprovar a contratação, nos termos da Resolução CVM 175, das seguintes pessoas jurídicas para prestarem serviços em favor do Fundo e/ou da Classe A:

(a) **Auditoria independente**: uma das seguintes empresas de auditoria independente: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., KPMG Auditores Independentes Ltda., Deloitte Nacional Auditores Independentes Ltda., Ernst & Young Auditores Independentes Ltda., BDO RCS Auditores Independentes ou Grant Thornton Auditores Independentes, que poderão ser contratadas pela Administradora, em nome do Fundo e/ou da Classe A, observado o disposto no Regulamento, para prestar serviços de auditoria independente, nos termos da Resolução CVM 175 e das demais disposições regulatórias aplicáveis a tal atividade;

(b) **Custódia**: o **Banco Daycoval S.A.**, acima qualificado, para prestar serviços de custódia de valores mobiliários integrantes da sua carteira, nos termos da Resolução CVM 175 e das demais disposições regulatórias aplicáveis a tal atividade; e

(c) **Tesouraria, controladoria e escrituração**: o **Banco Daycoval S.A.**, acima qualificado, para prestar serviços de tesouraria, escrituração de cotas, processamento e controladoria do ativo e do passivo do Fundo nos termos da Resolução CVM 175 e das demais disposições regulatórias aplicáveis a tal atividade;

(vi) aprovar emissão de cotas da Classe A, sendo **(a)** 1.275.000 (um milhão, duzentas e setenta e cinco mil) cotas da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da subclasse sênior ("**Cotas Seniores**"), **(b)** 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da subclasse subordinada mezanino A ("**Cotas Mezanino A**"), **(c)** 60.000 (sessenta mil)cotas da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da subclasse subordinada mezanino B ("**Cotas Mezanino B**" e, em conjunto com as Cotas Mezanino A, "**Cotas Subordinadas**"), e **(d)** 15.000 (quinze mil) cotas da 1ª (primeira) emissão da subclasse subordinada júnior ("**Cotas Juniores**" e, em conjunto com as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino A e as Cotas Mezanino B, "**Cotas**"), todas com preço de emissão unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva 1ª (primeira) data de integralização, perfazendo o montante total de R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais); cujos principais

termos e condições constam nos respectivos apêndices das Cotas ("**Apêndices**" e "**Emissão**", respectivamente); e

(vii) aprovar a distribuição pública das Cotas, sob o rito de registro automático na CVM, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Oferta**"), bem como aprovar a contratação do **Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.**, sociedade anônima autorizada pela CVM para o exercício da atividade de coordenação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59, para intermediar a Oferta, conforme termos e condições a serem definidas no respectivo contrato de distribuição das Cotas.

Os demais termos e condições, em relação ao Fundo, à Classe A e às Cotas, conforme aplicável, encontram-se descritos no Regulamento, no anexo descritivo da Classe A e nos respectivos Apêndices.

O presente instrumento poderá ser assinado eletronicamente, nos termos do §2º do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Os signatários abaixo declaram e garantem a validade da assinatura eletrônica, admitindo como válida para todos os fins de direito.

Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste instrumento e aqui não definidos terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento e no anexo descritivo da Classe A.

São Paulo, 31 de julho de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administradora

BANCO DAYCOVAL S.A.
Gestora Substituída

ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.
Nova Gestora

ANEXO I

Regulamento do Fundo

(*a íntegra do Regulamento reformulado segue a partir da próxima página*)